

ASSOCIAÇÃO COMITIVA CABOCLOS DO SERTÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1 – A ASSOCIAÇÃO CABOCLOS DO SERTÃO, com sede na rua Mestra Angélica, n. 425, bairro do Rosário, na Cidade de Dores do Indaiá – MG, por seus Sócios Fundadores: **UVERLANDO VIEIRA, FERNANDO CRUZ, LUCAS CAMARGOS, FERNANDO BAETA, ALAN DE ASSIS, HAROLDO OLIVEIRA e FLÁVIO MENDES**, é uma associação de natureza cultural e tradicional, de cunho conservador e sem fins lucrativos, calcada na valorização e no resgate da cultura e tradição do homem do campo, do peão de boiadeiro, popularmente conhecido como “caboclo do sertão”, na amizade, na solidariedade, no respeito mútuo, na união, no patriotismo e na fé em Deus, nosso Senhor e em nossa Senhora de Aparecida, Rainha e Padroeira do Brasil e dos Peões de Boiadeiro, regendo-se pelo presente estatuto, com base nas cláusulas e diretrizes abaixo descritas:

Artigo 2 – A ASSOCIAÇÃO COMITIVA CABOCLOS DO SERTÃO tem por fim:

I – Reviver, divulgar e patrocinar as tradições, atividades e costumes ligadas ao peão de boiadeiro e do caipira, tais como cavalgadas, moda de viola, carreatas de boi, condução de boiada, e outras que trazem aos dias atuais as práticas, costumes e tradições rurais de antigamente.

II – Organizar, realizar e patrocinar festas e atividades que tenham por fim reviver, valorizar, resgatar e divulgar a cultura, costume e tradição do peão de boiadeiro e do caipira.

III – Divulgar e patrocinar atividades que tenham por fim manter as tradições religiosas ligadas ou correlacionadas ao peão de boiadeiro e ao homem do campo, tais como a folia de reis, a congada, procissões e romarias.

IV – Integrar a sociedade local, principalmente a juventude, aos costumes e tradições do peão de boiadeiro, promovendo eventos, palestras, debates e exposições que tenham por fim expor-lhes a vida, as atividades e as tradições no Brasil Rural e da cultura do caipira.

V – Promover eventos urbanos e rurais a fim de divulgar a cultura do peão de boiadeiro e caipira, arrecadando fundos voltados à manutenção da Associação e ao patrocínio de suas atividades.

VI – Promover a criação, confecção e venda de produtos para custeio de suas atividades internas e externas, bem como para manutenção de seu patrimônio.

VII – Promover e participar de eventos esportivos independente da modalidade e prática, seja coletivo ou individual, seja em qualquer esfera, amador ou profissional, nacional e internacional, e que por ventura tenha projeto ou equivalente patrocínio que não onere a associação direta e indiretamente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3 – A ASSOCIAÇÃO COMITIVA CABOCLOS DO SERTÃO será composta por ASSOCIADOS, DIRETORES E CONSELHEIROS, cuja reunião formará os seguintes órgãos:

I - ASSEMBLÉIA GERAL – composta pelos Associados, Diretoria e Conselheiros da Entidade;

II - DIRETORIA – Formada pelos seguintes membros:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Corpo Diretor Nomeado;

III - CONSELHO – Formado pelos Fundadores da Associação e membros nomeados em Assembleia Geral, cujos cargos têm natureza vitalícia.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4 - A Assembléia Geral, órgão de deliberação máxima da Entidade, é constituída por todos os órgãos que compõe a Associação, cujos participantes podem se fazer representar, nos casos de ausência, por procurador legalmente habilitado, realizando-se ORDINARIA e EXTRAORDINÁRIAMENTE na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1 - Ordinariamente, realizar-se-á a Assembléia Geral no último TRIMESTE ao final do biênio de duração de cargo eletivo, cabendo ao Diretor-Presidente convocar-la, assim como dirigir-la quando das deliberações, sendo que em sua falta a convocação e direção da mesma caberá, sucessivamente, ao Diretor Vice-Presidente, sucessivamente pela diretoria nomeada.

Parágrafo 2 – Extraordinariamente, convocar-se-á a Assembléia Geral para deliberar sobre assuntos de extrema urgência e relevância à Associação, que fogem à competência dos demais órgãos descritos neste Estatuto, podendo ser convocada:

- I - Pelo Diretor-Presidente;
- II - Por solicitação de pelo menos 50% dos membros da Diretoria;
- III - Por solicitação de pelo menos 51% dos Associados;
- IV - Por solicitação de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros.

Artigo 5 - A Assembléia Geral só poderá iniciar seus trabalhos, em primeira convocação, com a presença e/ou representação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros que a compõe, devendo ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, salvo se for extraordinária, pelo que este prazo será reduzido pela metade.

Parágrafo Único - Caso não haja *quorum* suficiente, será aberta uma segunda convocação decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação; e sendo necessário uma terceira e última convocação que ocorrerá após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a reunião dar-se-á início com no mínimo 1/6 (um sexto) dos Associados.

Artigo 6 – As decisões da Assembléia Geral serão aprovadas mediante votação por maioria simples dos presentes e/ou representados.

Artigo 7 – As deliberações da Assembléia Geral que tratem sobre reforma do Estatuto, destituição de Administrador ou extinção da Associação, ocorrerá mediante votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos conselheiros, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de 1/6 (um sexto) dos associados nas convocações seguintes, ficando vedado, nestes casos, a representação na reunião, devendo ser convocada nova Assembléia especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – O conjunto de normas e regras para processo eleitoral de mandatário diretivo, deverá seguir Regimento Interno Eleitoral, devidamente aprovado pela Assembleia Geral e registrado em cartório.

Artigo 8 – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria e aprovar a indicação a Conselheiro.

II – Aprovar a condução de Associados aos órgãos de Direção nos casos de vacância, para a conclusão do mandato em aberto;

III – Estabelecer diretrizes e metas em conjunto com a Diretoria para que as finalidades da Associação sejam alcançadas;

IV – Autorizar a alienação de bens da Associação, bem como grava-los de quaisquer ônus;

V – Autorizar, quando solicitada, a aquisição de bens imóveis, doações ou transferência de recursos pela Associação, cujos valores ultrapassem a 10 (dez) salários mínimos pelo período de 1 ano.

VI – Deliberar, no caso de extinção da Associação, sobre a destinação de seu patrimônio, procedida a equalização de contas;

VII – Apreciar e aprovar normas de punição aos Associados e demais membros desta Associação, assim como apreciar e aprovar reformas no presente Estatuto.

VIII – Apreciar e aprovar relatórios da Diretoria e do Conselho acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social da Associação;

IX – Deliberar acerca dos recursos impetrados pelos Associados quando da decisão da Diretoria no procedimento administrativo disciplinar;

X - Decidir os casos omissos neste estatuto.

SEÇÃO ÚNICA

DO ASSOCIADO

Artigo 9 – Todo aquele que se encaixe na filosofia, nos ideais e nos propósitos desta Associação; que possua boa conduta e que queira abraçar a causa e dedicar-se aos fins almejados, encontra-se apto a associar-se a esta Entidade, assumindo a condição de ASSOCIADO, sendo portador de direitos e obrigações para com a Associação e com a Sociedade local, nos moldes abaixo descritos.

Parágrafo 1 – O interessado em associar-se preencherá cadastro próprio fornecido pela Associação, disposto em endereço eletrônico no sítio <http://www.caboclosdosertao.com.br>, no qual conterá informações de cunho pessoal, sendo este arquivado perante a Entidade, vedado sua divulgação pública, salvo por determinação judicial.

Parágrafo 2 – Preenchido o cadastro supra referido, este será submetido à DIRETORIA para avaliação no que tange seu preenchimento correto e a veracidade das informações. Sendo então validado, seguirá para o seguinte processo com os passos para inclusão definitiva da condição de associado:

I - O interessado em associar-se, deverá procurar um associado da comitiva que esteja em dia com suas obrigações perante a associação, para apresentá-lo na condição de afilhado, sendo o associado intitulado como padrinho, e este deverá levá-lo somente em assembleia dos associados para conduzi-lo à cerimônia de apresentação, necessariamente sendo obrigatória a presença de ambos;

II – A partir deste momento o padrinho passa a ser responsável direto pela inserção do afilhado na associação em suas atividades, responsabilidades, direitos, obrigações e logicamente, co-responsável pela conduta disciplinar e moral do afilhado;

III – O afilhado não poderá ser menor de idade e o padrinho somente poderá apadrinhar dois afilhados a cada assembleia;

IV – O afilhado que tenha dependentes poderá incluí-los na associação como dependentes menores de idade;

V – O padrinho deverá levar ao conhecimento do afilhado o texto deste estatuto;

VI – Pagar a anuidade no dia de inclusão como novo associado, independente da data ser ou não próxima da janela de renovação da anuidade, que geralmente acontece no mês de maio de cada ano;

VII – Manter cadastro devidamente preenchido em dia com os dados, principalmente o endereço.

Parágrafo 3 – será observado em janela anual para que seja aberta a oportunidade de renovação da condição de associado, tirando como base a anuidade em seu vencimento, se formando no período, sempre, de 1º (primeiro) de março à 31 (trinta e um) de maio, aproximadamente 60 dias de prazo. Onde, os referidos requisitos deverão ser comprovados e liquidados, sem carência de prazo. Veja mais informações no capítulo III deste estatuto.

Parágrafo 4 – após esses procedimentos, será publicado no quadro da Associação, no prazo máximo de trinta dias correntes à data limite, no sítio da comitativa, as informações necessárias de identificação do associado e será agraciado com o título de Associado Caboclo do Sertão.

Parágrafo 5 – todo esse trâmite terá um ciclo de 1 (um) ano, renovável sempre em 31 (trinta e um) de maio, observando se o associado está em dia com as referidas condições dispostas logo acima no texto.

Artigo 10 – Compete ao Associado:

I – Participar, divulgar e auxiliar a Associação e seus órgãos no cumprimento e execução das atividades ligadas aos objetivos e finalidades descritos no artigo 1 deste Estatuto;

II – Zelar pelo nome da Associação, assim como pelo seu próprio nome, não se envolvendo em atividades que possam degradar a Entidade ou que possam prejudica-la, assim como seus demais associados, diretores e sócios fundadores;

III – Zelar pelo patrimônio da Associação, utilizando-o ou fazendo utiliza-lo da melhor maneira possível, procurando sempre evitar sua degradação, minimizando ou evitando qualquer tipo de risco às pessoas, demais Associados, Diretores e Conselheiros;

IV – Participar das Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias e nelas velar pela ordem, pelo bom senso, pela maturidade e pela educação, tanto para com os demais Associados como para com os Diretores e Conselheiros da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações contidas neste estatuto, assim como as deliberações tomadas em Assembléias Geral ou pela Diretoria desta Associação;

VI – Respeitar a organização e a hierarquia que estrutura a presente Associação, tratando os demais Associados, membros da Diretoria e Conselheiros com o devido respeito inerente às posições por eles ocupadas dentro da Entidade;

VII – Contribuir financeiramente para a manutenção da Associação através do pagamento de anuidade;

VIII – Ressarcir a Associação de todo e qualquer dano que por ventura possa a ela causar.

Artigo 11 – São direitos do Associado:

I – Votar e ser votado, ouvir e ser ouvido nas Assembléias Gerais Extraordinárias e nas Ordinárias;

II – Candidatar-se a um dos cargos da diretoria, desde que maior de 18 anos, possuindo mais de 05 (cinco) anos de associado quando da data da candidatura;

III – Ser ouvido quando da instauração de procedimento administrativo disciplinar visando aplicar-lhe qualquer sanção descrita no regimento interno, assim como apresentar justificativa ou escusa ao seu ato que motivou a instauração de tal procedimento;

IV – Representar perante a Diretoria, aos Conselheiros ou perante a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, vedado o anonimato;

V – Unir-se a 51% dos demais Associados a fim de convocar Assembléia Geral Extraordinária nos caso permitidos neste estatuto.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 12 – A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da Associação, competindo-lhe principalmente as funções de direção e administração da entidade, sendo composta pelos diretores descritos no inciso II do artigo 3 deste estatuto.

Artigo 13 – Compete à Diretoria, dentre outras:

I – Planejar e executar as decisões aprovadas em Assembléia Geral;

II – Administrar o patrimônio da Associação, instituindo e arrecadando valores necessários à manutenção das atividades de Entidade;

III – Adquirir e alienar bens móveis e imóveis de propriedade ou de posse da Associação, quando lhe couber e nos moldes deste Estatuto;

IV – Aprovar o orçamento anual;

V – Elaborar e levar a aprovação o regimento interno da Associação;

VI – Firmar convênios, contratos e intercâmbio, promovendo iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, ampliando a possibilidade de consecução das finalidades da Associação;

VII – Administrar os recursos materiais e humanos disponíveis para a consecução de seus fins;

VIII – Analisar a ficha de inscrição do pretense candidato a Associado, deferir ou indeferir seu ingresso na Associação conforme o artigo 9 deste estatuto;

IX – Instaurar, presidir e julgar o competente processo administrativo disciplinar, assim como aplicar a sanção cabível em decorrência do ato praticado pelo associado;

X – Prestar contas à Assembléia Geral;

XI – Prestar contas ao Conselho quando solicitado.

Artigo 14 – É extremamente vedado remunerar, direta ou indireta, qualquer membro pertencente à Diretoria da Associação, assim como a percepção por eles de vantagens, benefícios ou gratificações financeiras, diretas ou indiretas, provenientes da Entidade.

Artigo 15 – A Diretoria da Associação não será eleita de forma integral, pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cabendo ao Diretor Presidente e Vice Presidente a nomeação dos cargos diretivos que possam ser úteis durante o mandato, onde terá uma duração de 02 (anos) anos, permitida a reeleição, nos moldes e termos a serem descritos no regimento interno da Entidade.

Primeira Seção

Do Diretor Presidente

Artigo 16 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, fazendo executar suas decisões;

II – Exercer voto de qualidade nas reuniões internas da Diretoria;

III – Convocar a Assembléia Geral Ordinário no prazo estabelecido neste Estatuto e as Extraordinárias, quando necessária e nos casos previstos neste instrumento, ou na iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à Associação;

IV – Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, nomear procuradores para representa-lo;

V – Gerir e administrar ordinariamente a Associação, fazendo cumprir as medidas julgadas convenientes;

VI – Administrar o corpo funcional da Associação, contratando e demitindo empregados;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando pela regularidade de todas as atividades da Associação;

VIII – Criar, nomear e exonerar cargos da diretoria, conforme sua necessidade administrativa.

Parágrafo 1: Fica permitido ao Diretor Presidente, caso necessário, contratar profissional com comprovada experiência na área administrativa, para auxiliá-lo na administração da Associação.

Parágrafo 2: Ao fim de cada mandato, após a prestação de contas em Assembleia Geral, é obrigatório que 70% (setenta por cento) de toda a arrecadação do biênio seja transferida para fundo bancário

da associação para devida aplicação, e que a movimentação de deste fundo caso seja necessária, tenha autorização do Conselho em primeira instância, e em segunda instância, somente a Assembleia Geral poderá autorizar sua movimentação.

Parágrafo 3: Fica obrigatoriamente determinada a exigência da assinatura do tesoureiro em quaisquer movimentações bancárias, sendo exigido a presença deste cargo diretivo no corpo diretor nomeado, e somente este, apresentado pelo Diretor Presidente, necessitando da aprovação do corpo de conselheiros.

Parágrafo 4: A insuficiência de garantias financeiras na execução do mandato, provido da má gestão, deixando de honrar pagamentos a terceiros, promoverá a intervenção do corpo de conselheiros para devidas providências previstas neste estatuto.

Segunda Seção

Diretor Vice-Presidente

Artigo 17 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento ou ausências temporárias;
- II – Substituir o Diretor Presidente, no exercício de suas atribuições, mediante delegação expressa deste;
- III – Colaborar com o Diretor Presidente para que suas tarefas sejam realizadas com zelo e presteza.

TÍTULO III

DO CONSELHO

Artigo 24 – O Conselho da Associação é órgão de fiscalização e controle, constituído pelos sete fundadores da mesma ou nomeados pela Assembleia Geral, cujos cargo tem caráter vitalício.

Artigo 25 – É permitido aos membros do Conselho ocupar qualquer dos cargos da Diretoria da Associação, caso em que as vantagens, direitos e deveres inerentes ao cargo de conselheiro ficarão suspensos enquanto da ocupação do cargo de Diretor, retornando ao status de Conselheiro tão logo termine seu mandato na Diretoria.

Artigo 26 – Qualquer um dos Conselheiros poderá renunciar ao cargo que lhe compete, ficando a critério da Assembléia Geral eleger ou não um substituto ao renunciante.

Parágrafo único- O pretenso candidato à vaga deixada pela renunciante será indicado pelos demais Conselheiros e submetido à aprovação da Assembléia Geral, devendo possuir considerável tempo como associado e ter ocupado, pelo menos uma vez, cargo de Diretor na Associação.

Artigo 27 – O voto em conjunto dos Conselheiros tem peso superior aos votos da Diretoria, no peso dois por um, quando das reuniões realizadas em conjunto, para deliberar sobre assuntos que exijam apreciação de ambos os órgãos.

Artigo 28 – Compete ao Conselho:

I – Fiscalizar, apreciar e analisar toda e qualquer decisão tomada pela Diretoria ou por qualquer um dos Diretores da Associação, podendo suspender a eficácia de tal decisão até a apreciação desta pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tanto;

II – Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual da Associação, como analisar toda prestação de contas efetivada pela Diretoria;

III – Deliberar favoravelmente quando da alienação ou doação de qualquer bem pertencente a Associação, para só então tal deliberação ser submetida à Assembléia Geral;

IV - Representar, diante da Assembléia Geral, contra qualquer Diretor da Associação, requerendo punição ao mesmo em face do ato ilegal por ele praticado;

V – Autorizar a movimentação do fundo de reserva referente aos 70% (setenta por cento) aplicados a cada biênio de mandato;

VI – Aprovar a nomeação do tesoureiro apresentado pelo Diretor Presidente para execução de mandato;

VII – Intervir na gestão do mandatário em caso de não cumprimento de garantias financeiras devidas a terceiros, podendo submeter a exoneração dos cargos diretivos em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único: O Conselho, quando da análise e deliberação dos livros, contas e documentos poderá, desde que autorizado pela Assembléia Geral, se valer de serviços de Auditoria e Advocacia independentes.

Artigo 29 – O Conselho da Associação Comitiva Caboclos do Sertão deverá assumir as funções diretivas da associação em caso de não haver candidatura em segunda convocação para eleições de Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente, ficando à cargo do conselho a convocação ou não de novas eleições, podendo esta direção se estender por no máximo 2 (dois) anos, onde obrigatoriamente, em Assembleia Geral, eleições para mandatário deverão ocorrer, conforme disposto neste estatuto, respeitando Regimento Interno Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO, EXTINÇÃO, RESPONSABILIDADE E REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 30 – A Associação Comitiva Caboclos do Sertão constitui-se por prazo indeterminado, mas verificando-se risco ou a impossibilidade do funcionamento de suas atividades, poderá a Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, propor sua extinção.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado à instituição que possua as mesmas finalidades desta, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 31 – Os associados respondem de forma pessoal e ilimitada pelos atos praticados com excesso ou em desconformidade com os preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 32 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, total ou parcialmente, mediante proposta da Diretoria ou Conselho à Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária, que apreciará e aprovará a reforma, observado o quorum descrito no artigo 7 deste Estatuto.

Artigo 33 – Fica disposto que, a anuidade da Associação deverá ser quitada sempre na janela anual no período que compreende em sua abertura no dia primeiro de março e seu vencimento, sem mais prazo ou carência, no dia 31 (trinta e um) de maio, sempre.

Parágrafo único: fica estabelecido que o valor da anuidade seja determinado pela diretoria em comum acordo com o corpo de conselheiros, sem valor de teto específico, mas porém, que não seja rebaixada a valores pagos nos anos anteriores, somados os encargos bancários necessários e atualizações monetárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 – A Associação Comitiva Caboclos do Sertão não remunera os seus Associados, Diretores ou Conselheiros, sob qualquer título ou forma, pela consecução de tarefas oriundas de determinação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens, etc..., inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando o superávit eventualmente verificado, na execução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 35 – Constitui-se patrimônio intangível e inalienável da Associação a marca descritiva: “CABOCLOS DO SERTÃO” que será explorada nos eventos e produtos por ela executados e confeccionados, ao único fito de alcançar seus objetivos estatutários.

Parágrafo único: Fica expressamente vedado o uso da marca para patrocínio pessoal de qualquer membro da associação.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 37 – É vedado à Associação a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórios, estipulados em favor de qualquer Diretor, Conselheiro, Associado ou terceiro alheio à ela.

Artigo 38 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente.

Diretor Presidente

Advogado